



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 03474/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria Voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade. Inércia da autoridade responsável. Cominação de Multa

ACÓRDÃO ACI-TC 03357/16

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB*
- 2. Aposentanda:*
 - 2.1. Nome: Josefa Vieira Lima*
 - 2.2. Cargo: Professora*
 - 2.3. Matrícula: 011-200*
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer*
- 3. Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.*

RELATÓRIO

Trata-se de processo de concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a Josefa Vieira Lima, ex-ocupante do cargo de Professora.

Em relatório inicial (fls. 75/76) o Órgão Técnico listou as inconformidades a seguir, sugerindo a notificação autoridade para que fossem adotadas as medidas necessárias à reparação:

- 1. Tornar sem efeito a Portaria n° 023/2003 (fl. 29) (notificação dirigida ao Prefeito);*
- 2. Comprovar o efetivo e exclusivo exercício (de 25 anos) nas funções de magistério, o que poderá ser feito através de certidão (notificação dirigida à Secretaria de Educação do Município);*
- 3. Realizada a comprovação constante do item anterior (25 anos de magistério), o (a) Gestor(a) do Instituto de Previdência deveria emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório com efeitos retroativos a 26/05/2003, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 40, §1º, III, "a" c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal.*

Expedida notificação sem que houvesse defesa, foi emitida cota do Ministério Público Especial (fl. 80), sugerindo a citação do Gestor Municipal, para tornar sem efeito a Portaria n° 023/2003, bem como, a baixa de Resolução assinando prazo ao Presidente do IPASB, para a adoção das demais providências reclamadas no relatório técnico, sob pena de aplicação da multa.

Em resposta, a Senhora Alderi de Oliveira Caju, prefeita do município, apresentou a Portaria n.º 191/2012 (fl.83), tornando sem efeito a Portaria n.º 023/2003. O Presidente do IPASB, por sua vez, acostou aos autos novo ato de concessão do benefício, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2003, conforme orientação do órgão de instrução.

Quanto à comprovação de tempo de serviço, foi apresentada certidão atestando os períodos em que foram desenvolvidas funções inerentes ao cargo de professor, incluindo informações relativas ao exercício na função de Regente Auxiliar e Regente de Classe, tempo que necessita de verificação para fins de comprovação quanto à regularidade de aplicação pela regra constitucional do art. 40, §5º da CF/88. Restou uma lacuna, compreendida entre novembro de 1981 e dezembro de 1990, que prejudica a análise do tempo de serviço da ex-servidora no efetivo exercício das funções do magistério.

Notificação foi expedida ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB, para que apresentasse as providências reclamadas pelo Órgão Técnico, quais sejam: comprovar se as atribuições exercidas como Regente Auxiliar e Regente de Classe condizem com as normas constitucionais, para efeitos de contagem de efetivo exercício em função de magistério; atestar as atividades desempenhadas pela beneficiária, no lapso temporal compreendido entre novembro de 1981 e dezembro de 1990; ou, em caso de impossibilidade, que se determine o retorno da servidora à atividade, até que se cumpram os 10.950 dias exigidos pela regra geral; ou, ainda, que seja retificado o ato aposentatório em relação a sua fundamentação legal, fazendo constar o dispositivo legal do art. 40, §1º, III, b, da CF/88, que trata da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Superado o prazo concedido, sem qualquer manifestação do gestor previdenciário, o relator determinou o agendamento do processo para a sessão de 19/05/2016, ocasião em que o Órgão Fracionário expediu a Resolução RC1 – TC nº 00047/16, nos exatos termos a seguir:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03474/10, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense - IPASB, sob pena de multa, adote as providências necessárias a fim de que sejam sanadas as inconformidades apontadas pelo Órgão de Instrução.

O processo foi agendado para a presente seção, com as comunicações processuais de costume.

VOTO RELATOR

Diante da inércia do gestor do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense em providenciar a efetivação das medidas determinadas pela Auditoria, conforme discriminado na conclusão do relatório de análise de defesa (fl. 96), determino a sanção pecuniária à pessoa do senhor Luiz Freiras Neto, presidente do IPASB, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 43,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB¹). Assine-se novo prazo de 60 (sessenta) dias para a autoridade responsável proceder ao recolhimento da multa e providenciar a adoção das medidas reclamadas pelo Corpo de Auditoria.

É como voto.

¹ UFR/PB equivalente a R\$ 45,86 (outubro/2016).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **cominar multa** ao senhor Luiz Freiras Neto, presidente do IPASB, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 43,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB). Assine-se novo prazo de 60 (sessenta) dias para a autoridade responsável proceder ao recolhimento da multa e providenciar a adoção das medidas reclamadas pelo Corpo de Auditoria.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 20 de outubro de 2016

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO